



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco*

---

*Magistrado Titular: Raimundo Nonato da Costa Maia*  
*Período de Correição Eletrônica: 13 a 17 de Fevereiro de 2023*  
*Data da Visita Técnica: 09 de Março de 2023*





## **1. APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 02 de Fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, os dias 13 a 17 de Fevereiro de 2023.

## **2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.



Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

### 3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que a pendência apontada tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

*Juiz de Direito Titular: Raimundo Nonato da Costa Maia*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2023</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	13 a 17/02/2023
<b>Autos SEI:</b>	<b>0000847-95.2023.8.01.0000</b>
<b>Processos em andamento da Unidade:</b>	<b>774</b>
<b>Data do processo mais antigo da Unidade:</b>	29/11/2002 (0010599-26.2002.8.01.0001 - Situação: Arquivado)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.805</b> <b>Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 154</b>
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 2.045</b> <b>Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 67</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.094 dias</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 387 dias</b>
--	---

Analisando o Relatório Gerencial da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de Fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	827 Processos
Fevereiro de 2023:	774 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	53 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2023, apresentou **53 (cinquenta e três) Processos a menos que o mesmo período de 2022.**

### **1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **1.1. Criminal – Processos:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*a) Ag. Avaliação:*

Processo	Classe
0002895-29.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005409-52.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007695-32.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000793-97.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001572-52.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005709-77.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0006314-23.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0013259-85.2005.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014728-49.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0017522-87.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:*

Processo	Classe
0000794-35.2022.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004089-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006230-56.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007734-29.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008357-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001865-61.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001973-51.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005944-78.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*c) Ag. Decurso de Prazo:*

Processo	Classe
0001658-86.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011666-40.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0709930-28.2022.8.01.0001	Petição Criminal

*d) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0005393-98.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005451-33.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006609-26.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007203-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002903-69.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007218-48.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*e) Ag. Expedição de Mandado Audiência:*

Processo	Classe
0007608-76.2022.8.01.0001	Inquérito Policial

*f) Ag. Providências do Cartório*

Processo	Classe
0000625-32.2020.8.01.0001	Inquérito Policial

*g) Ag. Resposta de Ofício*

Processo	Classe
0001354-24.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0803348-54.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0011258-73.2018.8.01.0001	Inquérito Policial

*h) Arquivados:*

Processo	Classe
0001134-36.2015.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0004518-07.2015.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0004961-55.2015.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0009774-62.2014.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0012953-04.2014.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas

*Recomendação: Considerando que os feitos acima delineados se encontram na Fila "Arquivados", procedeu-se análise individualizada dos mesmos, ocasião em que infere-se que a situação processual se encontra "Em Grau de Recurso".*

*Deste modo, recomenda-se que a Unidade proceda ao alinhamento entre a fila e a respectiva situação processual, de modo a obstar a emissão de Relatórios que não refletem a realidade dos feitos.*

*Em caso de eventual impossibilidade por óbice do Sistema, recomenda-se abertura de GLPI, destinada à DITEC, objetivando com isso, o saneamento e respectivo alinhamento processual.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Outrossim, remanescendo a impossibilidade, que se proceda a devida justificativa nos autos do Procedimento eletrônico concernente à Correição Geral Ordinária.*

*i) Portal - Vista eletrônica:*

Processo	Classe
0000500-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001232-74.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001540-13.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002744-79.2022.8.01.0070	Inquérito Policial
0003127-07.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004186-93.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004342-81.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005147-34.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005393-98.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006080-07.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006522-70.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007146-22.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007630-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007808-83.2022.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0008654-03.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0008710-36.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009060-58.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009316-64.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009522-78.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009756-60.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009781-73.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009929-84.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0704186-52.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

**1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:**

**a) Ag. Avaliação:**

Processo	Classe
0007670-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial

**b) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
0001473-48.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005138-09.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*c) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0004394-77.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

*d) Portal - Vista eletrônica:*

Processo	Classe
0003342-80.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004394-77.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006098-28.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009628-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009946-23.2022.8.01.0001	Inquérito Policial

➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

## ***2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:***

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

## ***3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:***

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0005451-33.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

## ***4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:***

Não constam Petições com pendências de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Fevereiro de 2023, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, demonstrou a existência de 134 (cento e trinta e quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 110 (cento e dez) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0009299-28.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0008760-62.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0009929-84.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0009268-08.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0010023-32.2022.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva
0004202-47.2022.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0008041-80.2022.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000794-35.2022.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006230-56.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000500-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003502-71.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007734-29.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008357-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006144-51.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0019563-56.2012.8.01.0001	Inquérito Policial
0011147-65.2013.8.01.0001	Inquérito Policial
0800076-55.2017.8.01.0013	Inquérito Policial
0004186-93.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0010605-47.2013.8.01.0001	Inquérito Policial
0006314-23.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005045-80.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006344-92.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0008761-47.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001916-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005237-42.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009392-88.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006031-97.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000494-74.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0006650-90.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000462-23.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008998-81.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000367-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000685-05.2020.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0002457-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002420-73.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004429-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004467-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000052-23.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004199-92.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006480-21.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006892-49.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004490-63.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004149-37.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004458-58.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000178-73.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005056-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0710574-68.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002106-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004904-61.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000650-45.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002101-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002110-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002095-98.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002461-40.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004308-77.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004313-02.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004430-90.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004487-11.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002129-05.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003141-54.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003196-05.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004420-75.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005093-39.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0008154-34.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004575-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002383-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002522-95.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006080-07.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001821-37.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0009371-49.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0003628-58.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000349-98.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007970-15.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001973-51.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0012903-86.2019.8.01.0070	Inquérito Policial
0004474-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005706-59.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004451-66.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004300-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004305-25.2020.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0004571-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004443-89.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004452-51.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004873-41.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004888-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004555-58.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004553-88.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007346-29.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0712093-78.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001808-38.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003627-26.2022.8.01.0070	Inquérito Policial
0004271-50.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004398-85.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004534-82.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006015-46.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0008295-87.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0003523-81.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001232-74.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007755-73.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001120-92.2022.8.01.0070	Inquérito Policial
0004342-81.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002744-79.2022.8.01.0070	Inquérito Policial
0007670-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0008018-37.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007874-63.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005938-03.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0010041-53.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006098-28.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004433-45.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004569-42.2020.8.01.0001	Inquérito Policial

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** - 24 (vinte e quatro) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0020516-88.2010.8.01.0001	Inquérito Policial
0003962-44.2011.8.01.0001	Inquérito Policial
0005810-17.2021.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0000221-44.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0001354-24.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0803348-54.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000331-09.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007218-48.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009169-72.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011666-40.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001865-61.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0003090-43.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0006980-87.2022.8.01.0001	Petição Criminal
0709930-28.2022.8.01.0001	Petição Criminal
0007765-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000007-53.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000625-32.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002117-59.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004674-48.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0006763-44.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005668-47.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005492-97.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004531-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006582-43.2022.8.01.0001	Inquérito Policial

#### **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 34 (trinta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 20/03/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
13/02/2023	4
14/02/2023	3
15/02/2023	2
16/02/2023	12
17/02/2023	2
23/02/2023	3
24/02/2023	3
27/02/2023	2
01/03/2023	1
20/03/2023	1





➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando designação de Audiências.

**7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

**8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.



O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### ***9. INQUÉRITOS POLICIAIS:***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

#### ***10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo



com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

#### **11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

#### **12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

### **13. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



**15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 22 (vinte e dois) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

**16. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

**17. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**
- **META 8/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50%**

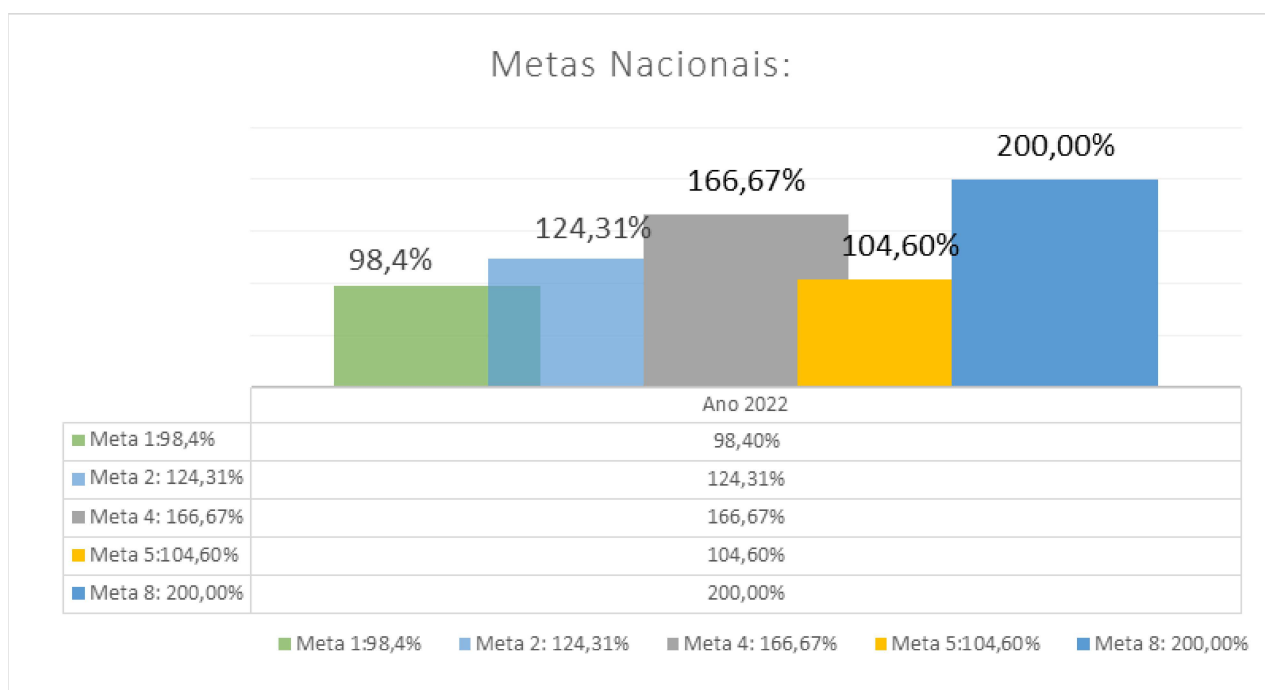




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4, 5 e 8.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Metas 1, restando para o ano de 2022, 5 processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001308-04.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho nº 6688 / 2022 - PRESI/GAPRE (ID 1159997):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

“(…) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (…)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1160963), consoante segue:

“(…)

LOCAL	NECESSIDADE	EVENTO	INFORMAÇÃO DITEC
3ª Vara Criminal dae Comarca de Rio Branco	Necessita de 02 impressoras e substituição de 10 Computadores para o Cartório, uma vez que se encontram apresentando problemas técnicos	<a href="#">1140057</a>	- A administração iniciou o SEI 0002559-28.2020.8.01.0000 que trata de locação de equipamentos e serviços de impressão, estando vedadas aquisições de novos equipamentos. - A administração através do SEI 0005772-08.2021.8.01.0000 está adquirindo novos desktops quando serão substituídos todos os microcomputadores.

(…)”

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva - SUMPC (ID 1175199), consoante segue:

“(…) 1- referente à demanda por lâmpadas nas unidades da Vara de Delitos e Organizações Criminosas, Vara de Delitos de Roubo e Extorsão, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, Comarcas de Bujari e Sena Madureira, informo que em algumas unidades do Fórum Criminal já fora atendida parcialmente a demanda por lâmpadas, porém, o quantitativo exige aportes financeiros que o contrato de manutenção predial não consegue atender integralmente tendo em vista as limitações impostas em face das diversas demandas paralelas de várias outras unidades que, igualmente,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*necessitam intervenção. Ressaltamos, ainda, haver procedimento em fase de conclusão para aquisição de lâmpadas por meio de ARP constante nos autos SEI [0007257-43.2021.8.01.0000](#). Tão logo esteja disponível, estaremos utilizando a referida ARP para aquisição e troca de lâmpadas nas unidades;*

*2- quanto às demandas referentes a rachaduras, infiltrações, mofo, pintura, calçadas quebradas, fechaduras de portas, goteiras e encanamento, fora indagado à Gerência de Instalações, na pessoa do Gerente Flávio Soares, quanto à previsão de intervenções nas unidades relacionadas nestes autos por meio do Termo de Cooperação firmado com o Governo do Estado, no que recebemos resposta negativa, tendo em vista que não haverá mais saldo para execuções após a conclusão dos serviços previstos para as Comarcas que precedem essas na ordem de prioridade; portanto esta SUMPC procederá ao levantamento das necessidades para composição do orçamento para execução via Contrato de Manutenção Predial.”*

- Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES: Despacho nº 26046/2022 - PRESI/DIPES (ID 1283448):

*“1. À servidora Isnayra Gadelha para informar lotação e dotação das unidades elencadas no id.nº [1146280](#), de igual modo à GEDEP para relacionar os colaboradores em atividade.*

*2. Cumpram-se os prazos estipulados Resolução nº 49/2020 do COJUS bem como as competências definidas pela Resolução TPAD Nº 180/2014.”*

- Gerência de Cadastro - GECAD-CAD (ID 1289265):  
Relação de Servidores.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, <b>no prazo de 60 (sessenta) dias</b> , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.
f) A correta utilização das tarjas identificadoras;

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

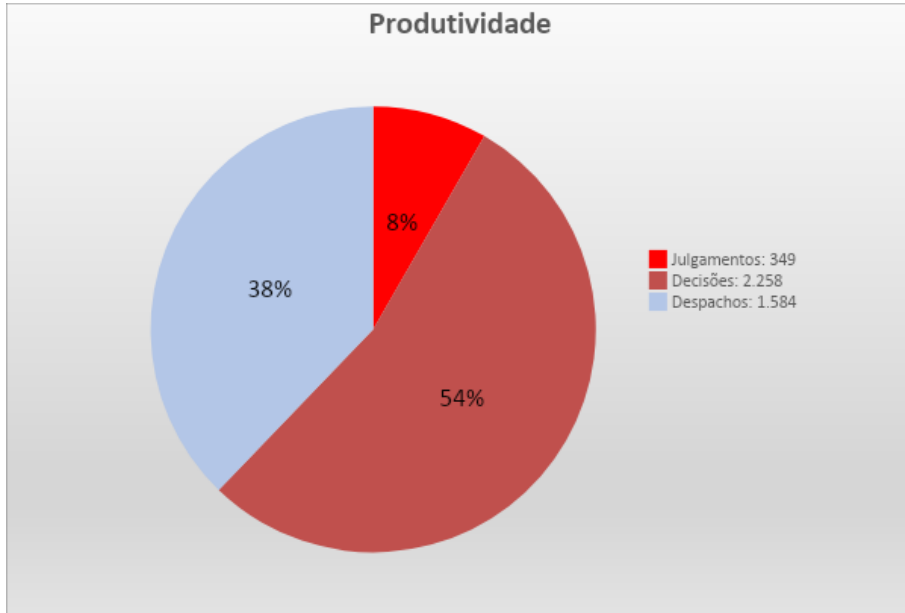
*Períodos: Janeiro a Dezembro de 2022 e Janeiro e Fevereiro 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

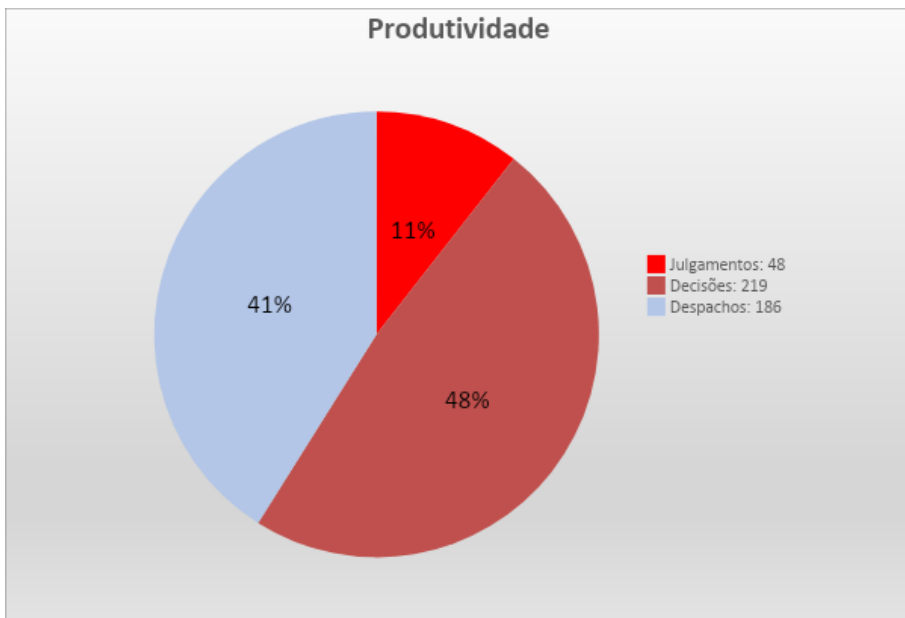
- ***Janeiro a Dezembro de 2022:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**



- *Janeiro a Fevereiro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	563
Janeiro e Fevereiro de 2023:	68

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Neide Macedo de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
James Cassiano Barbosa Junior		Cargo em Comissão	Assessor de Juiz
Diane Cristina Barros de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Marcos Antonio da Silva Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Thiago Taunay Cutrim de Jesus	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Função de Confiança
Vitor Campos Pinheiro	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Paulo Gilliard da Silva Siqueira	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Pascoelina de Lima Sousa Ponce	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marilene Vieira Lameira	Técnico Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	Auxiliar Judiciário		
Vítor Guilherme de Almeida Silveira		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 07 (sete) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

\*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	04
Estagiários	02	01

**\*Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Conclusão:** O número de Servidores lotados na Unidade não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça